



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Blumenau

Rua 7 de Setembro, 1574, 4º andar - Bairro: Centro - CEP: 89010-204 - Fone: (47)3231-6821 - www.jfsc.jus.br - Email: scblu01@jfsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

No ev.508 foi concedido prazo de 10 dias para que o Estado de Santa Catarina "*informe nos autos a razão do IBAMA ainda não ter concedido autorização em questão; 2 - O Estado deverá comunicar a FUNAI de Brasília, no prazo de 10 (dez) dias, para que o referido órgão atue em conjunto com o IBAMA para viabilizar a autorização acima; 3 - O Estado deverá informar este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, as atividades em relação as três barragens envolvidas*".

No ev.510 foi lançado evento para intimação do Estado de Santa Catarina, com data inicial em 02.07.2024 e data final em 15.07.2024. O referido ente estatal fez-se presente na audiência do dia 26.06.2024, conforme pode ser visto na lista de presença constante do respectivo termo, portanto, a rigor, já havia tomado ciência do prazo concedido.

De todo modo, o decurso do prazo concedido ao Estado de Santa Catarina está certificado no ev.515, havendo a Fundação Nacional dos Povos Indígenas requerido a reiteração da intimação ao Estado de Santa Catarina, enquanto a Defensoria Pública da União, no ev.525, requereu a fixação de multa diária por descumprimento ao Estado de Santa Catarina, cujos valores "*devem ser destinados à comunidade indígena diretamente afetada*" (ev.522).

O Estado de Santa Catarina foi novamente intimado, desta vez acerca das manifestações da FUNAI e DPU e mais uma vez quedou-se inerte (ev.532).

Chegou-me ao conhecimento de que o IBAMA teria autorizado as obras referidas nos itens 1 e 7 da decisão do ev.256, mediante Ofício 17593215 (processo 02001.002710/2016-65, SEI nº 16983681). Diante disso, informe o IBAMA, com urgência, se, de fato, tais informações conferem, ou, se outras existentes a respeito, que traga aos autos.

Por outro lado, intime-se o Estado de Santa Catarina para cumprir o item 3 da decisão do ev.256, no prazo de 24 horas. Decorrido o prazo sem manifestação, com amparo no art. 537 do Código de Processo Civil, fixo multa diária por descumprimento no valor de R\$ 500,00, inicialmente pelos primeiros 10 dias.

Documento eletrônico assinado por **LEANDRO PAULO CYPRIANI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720011938263v13** e do código CRC **d5bfccd0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LEANDRO PAULO CYPRIANI

Data e Hora: 30/9/2024, às 16:18:54

5012227-71.2018.4.04.7205

720011938263 .V13